SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N. 083/2015-2017-CAU/MS **Campo Grande, MS, 02 de março de 2015.**

Aprova "ad referendum" do Plenário do CAU/MS, os procedimentos para análise de solicitação de registro de RRT e certidão de acervo técnico com atestado.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso III do art. 29 e art. 86, ambos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e,

Considerando que o artigo 16, inciso I do Regimento Interno do CAU/MS, criou as Comissões Permanentes, como instâncias consultivas, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas com os objetivos definidos pela Lei 12.378/2010;

Considerando os termos da Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados, e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução CAU/BR Nº 21, de 05 de Abril de 2012;

Considerando que o artigo 46 da Resolução CAU/BR nº 91/2014 e o artigo 14 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, definiram que será objeto de análise do CAU/UF, os pedidos de registros de RRT Derivado, RRT Extemporâneo, RRT de atividade técnica realizada no exterior, cancelamento de RRT, anulação de RRT, baixa de RRT motivada por omissão do arquiteto e urbanista e, ainda, os requerimentos de certidão de acervo técnico com atestado;

Considerando que a grande maioria desses procedimentos se restringe a análise de dados e documentos, sendo que a Resolução CAU/BR nº 91/2014 e Resolução nº 93/2014, definiram exatamente e minuciosamente as exigências para atendimento a essas solicitações;

Considerando os termos da Deliberação da Comissão de Exercício Profissional n. 15/2012-2014, de 04 de setembro de 2013;

DELIBERA, *"AD REFERENDUM"* DO PLENÁRIO:

Art. 1º. As solicitações de registro de RRT Derivado, RRT Extemporâneo, RRT de atividade técnica realizada no exterior, cancelamento de RRT, anulação de RRT, baixa de RRT motivada por omissão do arquiteto e urbanista e certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) deverão cumprir o que estabelecem as Resoluções CAU/BR nº 91 e 93 e, no CAU/MS, seguir os seguintes procedimentos:

1.1. Fase inicial: O Setor de Atendimento deverá analisar a solicitação, verificando o cumprimento das exigências previstas nas Resoluções CAU/BR nº 91 e 93, e emitir relatório de análise prévia.

Nessa análise prévia, o atendimento deverá informar também a situação do registro, quando se tratar de profissional arquiteto e urbanista;

1.2. Fase intermediária: Após a análise prévia, a Gerência de Fiscalização deverá analisar e emitir parecer a respeito dos dados técnicos da solicitação, do pagamento das taxas e se houve alguma infração da legislação. Nesse parecer, a fiscalização deverá informar também o histórico relativo a processos e multas, com trânsito em julgado, do profissional no Conselho;

1.3. Fase final: Após a análise prévia e o parecer da Gerência de Fiscalização, o processo será encaminhado ao Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, que poderá deferir a solicitação ou designar relator para parecer.

Art. 2º. Em qualquer uma das fases, o setor responsável poderá solicitar esclarecimentos e apresentação de outros documentos, desde que previstos nas Resoluções CAU/BR nº 91 e 93.

Art. 3º. Em caso de indeferimento, o solicitante poderá interpor recurso à Comissão de Exercício Profissional e desta para o Plenário do CAU/MS e, ainda, para o Plenário do CAU/BR.

Art. 4º. A partir da aprovação da presente deliberação, o controle de todos as solicitações previstas no art. 1º ficará sob a responsabilidade da Gerência de Fiscalização.

Art. 5° - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se a Deliberação Plenária n. 39, de 07 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, MS,

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

(Referendada na Reunião Plenária Ordinária n° 40, realizada em 19 de março de 2015)